



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA**

**Resolução N° 01/CCP/2013**

**Florianópolis, 16 de abril de 2.013.**

**Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), fixado no Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia, Licenciatura, do Centro de Ciências da Educação/CED, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC.**

A Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso, adotado em reunião no dia 16 de abril de 2013 e considerando: a necessidade definir o trabalho de conclusão de curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Pedagogia; as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que orienta a elaboração curricular; a Resolução CNE/CP N° 01/2006, que define as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Pedagogia e a Resolução N°. 008/CEG/2008, que aprova o Projeto Político Pedagógico do Curso,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°.** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o conjunto de atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do currículo pleno do Curso de Graduação em Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), requisito para a colação de grau.

**Art. 2°.** O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, componente curricular integrado ao eixo da pesquisa, será desenvolvido em disciplinas específicas e complementares ao longo do curso. Consiste em pesquisa individual, sistematizada na forma de monografia. O TCC é trabalho de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da UFSC.

§ 1º- O TCC será desenvolvido em duas etapas: a primeira, a partir da 6ª fase com a disciplina de Pesquisa em Educação II; a segunda na 9ª fase (Orientação ao TCC) pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso. Na 6ª fase os estudantes iniciarão o processo de elaboração do projeto de pesquisa que terá a forma de um pré-projeto. Na 9ª fase, sob a orientação de um professor, o estudante desenvolverá sua pesquisa e redigirá trabalho monográfico para defesa perante banca examinadora.

§ 2º- O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido cumprindo-se um mínimo de 12 créditos durante a disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso – TCC” na 9ª fase.

§ 3º- A matrícula em cada disciplina deverá respeitar as exigências estabelecidas pelo currículo do curso (quanto a pré-requisitos) bem como o calendário escolar estabelecido pela UFSC.

## **CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO TCC**

**Art. 3º.** A Coordenação de TCC será exercida por comissão própria composta por um coordenador, um representante do Colegiado do Curso, um representante de cada eixo de formação e um representante dos estudantes (indicados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia).

§1º - O coordenador de TCC será o professor da disciplina EED 7144 – Trabalho de Conclusão de Curso, para a qual será atribuída uma carga horária de ensino de 3 créditos. O professor da disciplina deverá ser efetivo do curso de Pedagogia.

§2º- A Direção do Centro expedirá Portaria designando os demais membros da Comissão, que terá mandato por dois anos.

**Art. 4º.** À Coordenação de TCC compete:

**I** - providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de Orientação de TCC por parte do discente e do docente durante a oitava fase;

**II** - elaborar e divulgar semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma das defesas;

**III** - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso;

**IV** - manter atualizado livro de atas das defesas;

**V** - disponibilizar as monografias para consulta, de acordo com as normas do Sistema de Bibliotecas da UFSC;

**VI** - homologar as bancas examinadoras dos TCC, informando à Coordenação do Curso, que encaminhará a elaboração das Portarias.

**VII** - divulgar a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

**VIII** – tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 5º.** Todos os professores dos departamentos MEN e EED poderão orientar os Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da UFSC.

§ 2º. Na 8ª fase do curso o professor assina documento aceitando a orientação do TCC.

§ 3º. A coorientação pode ser realizada por professores que não fazem parte do curso de Pedagogia, desde que aprovada pelo professor orientador e pela coordenação de TCC. A coorientação não implica em carga horária aos professores.

**Art. 6º.** Na escolha do professor orientador, o estudante deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

**Art. 7º.** Cada professor pode orientar, no máximo, 02 (dois) estudantes por semestre.

**Parágrafo único.** A carga horária semanal, por estudante, destinada à orientação do TCC, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Atividades do Departamento a que este está ligado, obedece às normas específicas em vigor na UFSC, 01 crédito para cada estudante orientando.

**Art. 8º.** A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

**Parágrafo único.** É da competência da Coordenação de TCC a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise do Colegiado de Curso.

**Art. 9º.** O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

**I** - frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC;

**II** - atender seus estudantes orientandos, em horário previamente fixado;

**III** - analisar e avaliar os relatórios parciais mensais que lhes forem entregues pelos orientandos;

**IV** – encaminhar o projeto, quando necessário, ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, de acordo com a Resolução CNS N° 196, de 10 de outubro de 1996.

**V** - requerer à Coordenação de TCC a inclusão dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientandos na pauta semestral de defesas;

**VI** – decidir juntamente com o seu orientando a composição da banca examinadora do TCC;

**VII** – efetuar o convite à banca examinadora;

**VIII** – formalizar a composição da banca examinadora junto à coordenação do TCC para sua homologação e divulgação;

**IX** - assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as atas finais das sessões de defesa;

**X** - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 10.** A responsabilidade pela elaboração do texto acadêmico é integralmente do estudante, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

**Parágrafo único.** O não cumprimento, por parte do orientando, do disposto no artigo 12, incisos I a IV deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador de TCC.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ESTUDANTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 11.** Considera-se estudante em fase de realização do TCC, aquele regularmente matriculado na disciplina EED 7144 – Trabalho de Conclusão de Curso, pertencente ao currículo do Curso de Graduação em Pedagogia.

**Art. 12.** O estudante em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

**I** – frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC ou pelo seu orientador;

**II** - manter contatos no mínimo semanais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

**III** – cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de TCC para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do TCC;

**IV** – entregar ao orientador, a fim de correção e indicações, os trabalhos parciais sobre as atividades desenvolvidas;

**V** - elaborar a versão final de seu TCC, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e da Coordenação de TCC;

**VI** – enviar aos membros da banca examinadora, com pelo menos 15 dias de antecedência à data marcada para a defesa, uma cópia impressa de seu TCC devidamente assinada pelo seu orientador;

**VII** - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC;

**VIII** - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 13.** A matrícula na disciplina EED 7144 – Trabalho de Conclusão de Curso atribui ao estudante compromisso de escrever e defender seu trabalho acadêmico, conforme calendário estabelecido semestralmente pela Coordenação de TCC, tendo por base o calendário acadêmico da UFSC.

**Art. 14.** O número total de vagas oferecidas por semestre para a disciplina EED 7144 – Trabalho de Conclusão de Curso deve ser igual ao número de alunos em condições de nele colar grau.

## **CAPÍTULO V – DO TRABALHO/TEXTOS ACADÊMICOS**

**Art. 15. O trabalho acadêmico**, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborado considerando-se:

**I** - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT e UFSC sobre documentação, no que forem a eles aplicáveis;

**II** - no seu conteúdo, a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área da Pedagogia, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo.

**Art. 16.** A estrutura do trabalho acadêmico compõe-se de: Parte pré-textual e parte Pós-textual.

Na parte textual ou corpo do trabalho deverá ter:

- a. Introdução;
- b. Problematização e objetivos,
- c. Justificativa e fundamentação teórica,
- d. Aspectos teórico- metodológicos,
- e. Apresentação e análise do processo e do resultado da pesquisa;
- f. Considerações finais,
- g. Referências

**Parágrafo único:** A natureza do trabalho acadêmico (teatro, produção artística, artes visuais, dança, música, outras mídias, jogos etc.) não elimina a escrita monográfica.

**Art. 17.** As cópias do texto acadêmico encaminhadas às bancas examinadoras devem ser apresentadas segundo normas da ABNT e da UFSC para Trabalhos Acadêmicos.

## **CAPÍTULO VI - DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 18.** O TCC é defendido pelo estudante perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros com qualificação adequada (título de mestre e/ou doutor), e mais um suplente.

**Art. 19.** É facultada a participação de professores de outra instituição desde que dois membros da banca sejam professores dos Departamentos MEN e/ou EED, incluindo o orientador.

**Art. 20.** A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com pelo menos 3(três) membros presentes.

## **CAPÍTULO VII - DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

**Art. 21.** As sessões de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC - são públicas.

**Parágrafo único.** Não é permitido aos membros das bancas examinadoras e ao estudante tornarem públicos os conteúdos dos TCC antes de suas defesas.

**Art. 22.** A Coordenação de TCC deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega das monografias, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º. Quando a monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Orientador e pela Coordenação do TCC. Quando necessário, deve ser encaminhado ao Colegiado de Curso.

§ 2º. Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do professor orientador, pode ser atribuído, a requerimento do aluno, o conceito "I", ficando, nesse caso, a defesa adiada para o semestre seguinte, em período previsto no calendário e que pode anteceder o período destinado às defesas regulares;

§ 3º. Não é admitido um segundo atraso ou a manutenção do conceito "I" por período superior a um semestre, situações nas quais será atribuída nota "0" (zero) na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

**Art. 23.** Na defesa, o aluno tem até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e a banca examinadora igual tempo para a sua arguição.

**Art. 24.** A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de notas individuais por examinador.

§ 1º. A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora ao seu trabalho escrito e apresentação.

§ 2º. Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 6 (seis) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

**Art. 25.** A banca examinadora pode reunir-se antes do dia da sessão de defesa pública podendo, se aprovado por maioria, devolver a monografia para reformulações.

**Parágrafo único.** Nessa situação a nota fica em aberto na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, ficando a defesa marcada para 15 (quinze) dias após, contados da devolução da monografia ao aluno.

**Art. 26.** A banca examinadora, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua monografia.

§ 1º. O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo 15 dias.

§ 2º. Entregue a nova versão do texto acadêmico já com as alterações realizadas, o orientador confere o trabalho e encaminha à coordenação de TCC a nota do aluno.

**Art. 27.** O aluno que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina Trabalho de Conclusão do Curso.

**Art. 28.** A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa.

**Parágrafo único.** Compete ao Colegiado do Curso analisar os recursos das avaliações.

**Art. 29.** Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º. Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de monografia e com o mesmo orientador.

§ 2º. Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

**Art. 30.** Em caso de constatação de plágio (parcial ou na íntegra) o professor orientador encaminhará o caso ao Colegiado do Curso para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO VIII – DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC**

**Art. 31.** A versão definitiva do texto acadêmico deve ser encaminhada à Coordenação de TCC, sendo uma cópia em meio digital em PDF (entregue em CD) e em 01 via impressa em papel, que, além dos demais requisitos exigidos nessa resolução, deve também vir encadernada conforme normas da UFSC.

**Art. 32.** Para conclusão da disciplina, o estudante deve atender às recomendações apresentadas na Ata de Defesa, compondo a versão final do texto acadêmico, que deve ser revista pelo orientador e então ser entregue à Coordenação de TCC, até 3 dias antes da publicação das notas finais, de acordo com o Calendário Escolar da UFSC.

#### **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 33.** Este Regulamento entra em vigor a partir do primeiro semestre de 2013.

Professora Maria Sylvia Cardoso Carneiro  
Coordenadora do Curso de Graduação em Pedagogia  
CED/UFSC